



C/00593384

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.045, DE 2016
(Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 55 da Lei nº 4.737, de 1.965 - Código Eleitoral - para possibilitar a transferência do título eleitoral em casos especiais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1866/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O art. 55 da Lei nº 4.737, de 1.965 – Código Eleitoral - passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 55.....
§ 1º

.....
§ 3º Se o eleitor possuir vinculações familiares ou sociais na localidade onde esteja residindo por, no mínimo, 3 (três) meses, poderá solicitar sua transferência imediata para essa localidade”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Eleitoral brasileiro visa garantir ao cidadão o direito de participar da vida pública de diversas formas, inclusive permitindo a sua candidatura a pleitos eleitorais.

Dessa forma, a lei procura caracterizar a figura do eleitor, utilizando-se de inúmeros aspectos de sua vida, dando grande revelo para a sua residência.

Todavia, a residência não pode ser determinada, exclusivamente, como sendo o local em que vive o eleitor durante certo tempo, pois, o mais importante para caracterizar o eleitor, não é o prazo de moradia naquela localidade, mas sim os seus vínculos sociais e até econômicos que venha a ter na localidade onde queira residir.

Se o eleitor escolher um local para a sua moradia diferente daquele em que pretende votar, esta decisão precisa ser respeitada, pois o eleitor tem o direito de exercer os direitos políticos onde achar mais conveniente, pois esse preceito advém da própria Constituição Federal.

Ainda assim, não cabe alegar que o motivo da decisão seja uma manobra, capaz de influenciar o pleito, pois tal questão é pouca significativa diante do Direito.

O projeto de lei mantém, todavia, a filosofia do Código Eleitoral atual fazendo, apenas, uma alteração do período de transferência do título que passaria de 1 (um) ano para 3 (três) meses que, no nosso entender, já é um período bem considerável para tal procedimento.

Sala das comissões, 19 de abril de 2016.

Bonifácio de Andrade
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

PARTE TERCEIRA DO ALISTAMENTO

TÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.

§2º O disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplica quando se tratar de transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.961, de 4/5/1966*)

Art. 56. No caso de perda ou extravio do título anterior declarado esse fato na petição de transferência, o juiz do novo domicílio, como ato preliminar, requisitará, por telegrama, a confirmação do alegado à Zona Eleitoral onde o requerente se achava inscrito.

§1º O Juiz do antigo domicílio, no prazo de 5 (cinco) dias, responderá por ofício ou telegrama, esclarecendo se o interessado é realmente eleitor, se a inscrição está em vigor, e, ainda, qual o número e a data da inscrição respectiva.

§2º A informação mencionada no parágrafo anterior suprirá a falta do título extraviado, ou perdido, para o efeito da transferência, devendo fazer parte integrante do processo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
